



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 034/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o exercício de cargos, funções ou empregos de Coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 1987.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre o exercício de car
gos, funções ou empregos de Coorde
nador de Comunicação Social, de As
essor de Imprensa ou equivalen
tes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os cargos, funções ou empregos de Coordenador de Comunicação Social, de Assessor de Imprensa ou equivalentes, da administração direta e indireta do Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluindo as Fundações mantidas com recursos públicos, deverão, obrigatoriamente, ser exercidos por jornalistas profissionais ou provisionados, conforme o Decreto-Lei Federal nº 972/69 e Decreto Federal nº 83.284/79.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na nulidade do ato nomeatório ou designatório, que não gerará quaisquer efeitos, sem prejuízo das sanções civis e penais pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Rondônia representar às autoridades contra a inobservância desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 1987.